16/12

ANO DE 20___

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

1,318

LEI Nº 4868

PROJETO DE LEI L Nº 78/2019

eto de

~~TUI~~ A HORA CÍVICA SEMANAL EM TODAS AS ESCOLAS
ula: UCAÇÃO INFANTIL, ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL)
ADAS NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR E DÁ OUTRAS
VIDÊNCIAS.

or:

ER LEGISLATIVO - FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de Justiça para emitir até ___/___/___ Arapongas, 02 de 12 de 2019 Presidente	*Aprovado em* 1ª *discussão e votação por* ~~unanimidade~~ unanimidade *Arapongas,* 13 *de* 12 *de* 2019 *Presidente* *Aprovado em* 2ª *discussão e votação por* unanimidade *Arapongas,* 16 *de* 12 *de* 2019 *Presidente*

0319

PROJETO DE LEI Nº. 78 /2019

INSTITUI A HORA CÍVICA SEMANAL EM TODAS AS ESCOLAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL) SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Hora Cívica Semanal em todas as Escolas (Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental) sediadas no Município de Arapongas – PR.

Art. 2º. A Hora Cívica Semanal acontecerá todas as sextas-feiras, nos períodos matutino, vespertino e noturno, no momento compreendido entre o final do recreio e a volta dos alunos para a sala de aula.

Parágrafo Único. A Hora Cívica Semanal, em caso de falta de condições climáticas para sua realização ou ainda em caso de feriados ou ponto facultativo, poderá ser transferida para o primeiro dia subsequente que ofereça condição climática apropriada e que seja dia útil do calendário escolar dos alunos.

Art. 3º. Durante a Hora Cívica Semanal haverá a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Paraná e do Município de Arapongas – PR.

Parágrafo Único. As execuções dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal serão feitas por meio de equipamentos de som ou, na falta desses equipamentos, alunos professores e servidores cantarão os citados Hinos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas – PR, em 02/12/2019.

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL 2783/2019
Data: 02/12/2019 - Horário: 15:22
Legislativo - PLL 78/2019

Rua Harpia nº 389 - Centro - Arapongas - Paraná Fone: (43) 3252-0667 www.cmarapongas.pr.gov.br

6320

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresento objetiva despertar e fortalecer o senso de civismo e patriotismo dos(as) alunos(as) em todas as Escolas (Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental) sediadas no Município de Arapongas – PR.

Com a vigência desta lei, os(as) professores(as) conscientizarão os(as) alunos(as) sobre a postura diante do Hino Nacional e a importância de respeitá-lo como um símbolo da pátria e a valorização do país.

A finalidade educativa de nossa proposta é inspirada no patriotismo e nos ideais da solidariedade humana, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania.

Com efeito, o civismo é uma atitude que se aprende, comportamento que se desenvolve e é parte do ato de educar.

Dessa forma, espero contar com o apoio de todos os Pares para aprovação dessa importante medida.

Arapongas – PR, em 02/12/2019.

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA
VEREADOR

Rua Harpia nº 389 - Centro - Arapongas - Paraná Fone: (43) 3252-0667 www.cmarapongas.pr.gov.br

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0321

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Designação de Relator

Projeto De Lei nº 78/2019.

SUMULA: Institui a hora cívica semanal em todas as escolas (Educação infantil, ensino médio e fundamental) sediadas no município de Arapongas-PR e dá outras providencias.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO.
FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA.
DATA DA LEITURA: 02/12/2019.

Prazo Relator (Art. 65 R.I. 7 dias): _____/_____/_____

Prazo Parecer Comissão (Art. 66 R.I. 10 dias) _____/_____/_____

RELATOR: AGNELSON GALASSI.

Sala das Comissões, 02 de Dezembro de 2019.

Paulo César Araújo
Presidente da Comissão de Justiça, legislação e redação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL 2924/2019
Data: 12/12/2019 - Horário: 15:00
Legislativo

PARECER nº 158/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 78/2019

Autoria: Poder Legislativo – Fernando Henrique Oliveira

Súmula: Institui a hora cívica semanal em todas as escolas (educação infantil, ensino médio e fundamental) sediadas no município de Arapongas PR, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 02 de dezembro de 2019, Projeto de Lei nº. 78/2019, de 02 de dezembro de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando Henrique Oliveira, objetiva despertar e fortalecer o senso de civismo e patriotismo dos (as) alunos(as) em todas as Escolas (Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental) sediadas no Município de Arapongas – PR.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I da Lei Orgânica.

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz.

A finalidade educativa do presente Projeto de Lei é inspirada no patriotismo e nos ideais da solidariedade humana, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, vez que o Projeto objetiva despertar e fortalecer o senso de civismo e patriotismo.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 78/2019, de autoria do Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

6324

Sala das Comissões, em 12 de dezembro 2019.

Paulo César de Araújo
Presidente

Rubens Franzin Manoel
Membro

Agnelson Galass
Relator

0325

PROJETO DE LEI Nº. 4.887/2019

INSTITUI A HORA CÍVICA SEMANAL EM TODAS AS ESCOLAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL) SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Hora Cívica Semanal em todas as Escolas (Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental) sediadas no Município de Arapongas – PR.

Art. 2º. A Hora Cívica Semanal acontecerá todas as sextas-feiras, nos períodos matutino, vespertino e noturno, no momento compreendido entre o final do recreio e a volta dos alunos para a sala de aula.

Parágrafo Único. A Hora Cívica Semanal, em caso de falta de condições climáticas para sua realização ou ainda em caso de feriados ou ponto facultativo, poderá ser transferida para o primeiro dia subsequente que ofereça condição climática apropriada e que seja dia útil do calendário escolar dos alunos.

Art. 3º. Durante a Hora Cívica Semanal haverá a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Paraná e do Município de Arapongas – PR.

Parágrafo Único. As execuções dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal serão feitas por meio de equipamentos de som ou, na falta desses equipamentos, alunos professores e servidores cantarão os citados Hinos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019.

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente

LEI Nº. 4.868, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI A HORA CÍVICA SEMANAL EM TODAS AS ESCOLAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL) SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Hora Cívica Semanal em todas as Escolas (Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental) sediadas no Município de Arapongas – PR.

Art. 2º. A Hora Cívica Semanal acontecerá todas as sextas-feiras, nos períodos matutino, vespertino e noturno, no momento compreendido entre o final do recreio e a volta dos alunos para a sala de aula.

Parágrafo Único. A Hora Cívica Semanal, em caso de falta de condições climáticas para sua realização ou ainda em caso de feriados ou ponto facultativo, poderá ser transferida para o primeiro dia subsequente que ofereça condição climática apropriada e que seja dia útil do calendário escolar dos alunos.

Art. 3º. Durante a Hora Cívica Semanal haverá a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Paraná e do Município de Arapongas – PR.

Parágrafo Único. As execuções dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal serão feitas por meio de equipamentos de som ou, na falta desses equipamentos, alunos professores e servidores cantarão os citados Hinos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de janeiro de 2020.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 16/01/2020
Funcionário

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.868, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI A HORA CÍVICA SEMANAL EM TODAS AS ESCOLAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL) SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Hora Cívica Semanal em todas as Escolas (Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental) sediadas no Município de Arapongas - PR.

Art. 2º. A Hora Cívica Semanal acontecerá todas as sextas-feiras, nos períodos matutino, vespertino e noturno, no momento compreendido entre o final do recreio e a volta dos alunos para a sala de aula.

Parágrafo Único. A Hora Cívica Semanal, em caso de falta de condições climáticas para sua realização ou ainda em caso de feriados ou ponto facultativo, poderá ser transferida para o primeiro dia subsequente que ofereça condição climática apropriada e que seja dia útil do calendário escolar dos alunos.

Art. 3º. Durante a Hora Cívica Semanal haverá a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Paraná e do Município de Arapongas - PR.

Parágrafo Único. As execuções dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal serão feitas por meio de equipamentos de som ou, na falta desses equipamentos, alunos professores e servidores cantarão os citados Hinos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de janeiro de 2020.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 16/01/2020
Edição: 2667 Página 7
Funcionário